

**EDITAL Nº 146**

(Gestão de combustível)

Dr<sup>a</sup>. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,  
---Faz saber que, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, e tendo em consideração o estado do terreno, que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio, **se notifica pelo presente o proprietário do terreno que confronta com a Quinta do Horizonte, sito na Rua da Associação ART, 370,** freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, deste concelho, **para, no prazo de 10 dias úteis,** proceder à sua limpeza. -----

A gestão de combustível deve ser efetuada numa faixa de terreno com largura padrão de 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, de acordo com o disposto no artigo 15º nº 2 do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, sendo os critérios para a realização da gestão de combustível os seguintes: a) *No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 /prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;* b) *No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 /prct. da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;* c) *No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;* d) *No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.* -----

*Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios: a) - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício. b) - Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício. c) - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.* -----

---Caso não seja realizada a limpeza no prazo supramencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, através de procedimento com natureza urgente e desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto nos artigos 38 nº 1 e nº 2 alínea a) do citado Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho e art.º 58º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, sendo que o incumprimento dos deveres de gestão de combustível constitui contraordenação, punível com coima graduada entre 140€ e 5.000€, no caso de pessoas singulares e entre 1.500€ e 60.000€, em caso de pessoas coletivas.. -----

